



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **68/2023/PGE/DER-RO**, FIRMADO EM 13 DE NOVEMBRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.074605/2022-71

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022..

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0030389769)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 68/2023/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a adequação de projeto consistente na alteração da forma de execução, de indireta para direta, o que possibilitará o aumento da extensão da estradas a serem recuperadas , passando de 13,21Km para 19,598Km, conforme relatado nos Ofícios nº 81/GAB/PMS/2024 (Id. 0047229463),Justificativa Técnica (Id. 0047263480) e autorizado pela Concedente (Id. 0047288324); com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 321/2024/DER-GAATEC - (Id. 0047230960) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 108/2024/PGE-DERADM (Id. 0047339547), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada adequação de projeto por meio da mudança na forma de execução do objeto conveniada que passará a ser por administração direta, conforme indicado no plano de trabalho (id.:0047229515);

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do convênio passa a vigor com a seguinte descrição: "**recuperação de 19,598Km de estradas vicinais**";

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito do Município de Seringueiras/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 29/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima, Procurador(a)**, em 03/05/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048194444** e o código CRC **52468719**.